

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Auditoria Geral  
Coordenação-Geral de Auditoria em Gestão Interna  
Divisão de Auditoria em Gestão Interna



## RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Auditoria no processo de gestão das licitações realizadas Instituto Nacional do Seguro Social.

Brasília, 08/02/2021.

**Auditoria-Geral do INSS**  
**Instituto Nacional do Seguro Social**

*RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA*

**Órgão: Instituto Nacional do Seguro Social**

**Unidade Examinada: Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração**

## **Qual foi o trabalho realizado?**

A ação avaliou a gestão das licitações realizadas pelo Instituto, quanto ao planejamento da contratação, seleção do fornecedor e acompanhamento da execução dos contratos de serviços de limpeza, vigilância e manutenção predial, os critérios e práticas de sustentabilidade a serem observados e o alinhamento das contratações com o planejamento estratégico do órgão e com os princípios da eficiência e economicidade.

As despesas com serviços de limpeza, vigilância e manutenção predial geraram pagamentos no valor total de R\$ 551.098.269,96 no período entre 03.2019 e 02.2020. Foram objetos de avaliação 27 contratos de serviços continuados assinados no período entre 01.2018 e 12.2019, que somados apresentavam em 02.2020, custo anual de R\$ 82.779.916,20, representando 15,24% do total pago pelo Instituto no período.

## **Por que o trabalho foi realizado?**

A Ação de Auditoria em Licitações integra o Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2020 e tem como objeto a contratação de serviços de prestação continuada, sendo relevante por ser indispensável ao funcionamento das unidades descentralizadas do INSS e pelos riscos identificados pela auditoria, sendo eles: estimativa de preços com base em critérios inadequados, cláusulas restritivas à competitividade no certame e recebimento de bens/serviços em desconformidade com o contrato.

## **Quais conclusões alcançadas? E quais recomendações?**

As análises resultaram nas seguintes constatações:

- 1.1 Divergências na especificação de itens da planilha e/ou formalização dos preços de referência adotados para estimativa das contratações (discrepâncias na descrição dos bens/serviços, na especificação do objeto e falta de equivalência entre os serviços).
- 1.2 Os preços de referência foram obtidos utilizando metodologia e parâmetros incompatíveis com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 27.06.2014 e Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26.05.2017.
- 1.3 Exigência, em edital de pregão, de postos de trabalho em regime de turno parcial de trinta horas, com contratação condicionada a evento futuro e incerto, dependente de negociação bem-sucedida de acordos coletivos de trabalho.
- 1.4 Inobservância, por pregoeiro e equipe de apoio, de regras de edital referentes à capacidade técnica, capacidade econômico-financeira, impedimentos e critérios de desempate para classificação.
- 1.5 Fragilidades no acompanhamento e fiscalização dos contratos de prestação de serviços de limpeza, manutenção predial e vigilância.

A partir dos achados, conclui-se pela ocorrência de deficiências na escolha das fontes de pesquisas e nos critérios utilizados para formação dos preços de referência. As escolhas são sujeitas à discricionariedade das equipes de planejamento, porém subordinam-se à obrigatoriedade de motivação destes atos administrativos. Com isso, divergências na especificação do objeto e/ou nas planilhas referenciais impactam os preços na contratação inicial e prorrogações contratuais, não garantindo a melhor condição para a Administração.

O acompanhamento e fiscalização do cumprimento de obrigações acessórias na fase de execução é a etapa com maior incidência de inconsistências formais e materiais, gerando pagamentos indevidos decorrentes de divergências em alíquotas de tributos, vale-transporte e outros benefícios aos empregados terceirizados por dias não trabalhados e revisão deficiente das planilhas de cálculo para supressão de custos não renováveis a partir do segundo ano de contrato. Foram expedidas recomendações voltadas para adequação dos fluxos existentes, padronização de procedimentos e implementação de ferramentas para controle.

## Sumário

SIGLAS.....	6
RESULTADOS DOS EXAMES.....	9
1. Da especificação dos serviços e parâmetros/metodologias para pesquisa adequada de preços. .9	
1.1 Discrepâncias na especificação de itens da planilha de custos e formação de preços de referência.....	10
2. Da motivação e atendimento das exigências presentes nos editais.....	12
2.1 Inserção, em edital, de cláusula que condiciona contratação a evento futuro e incerto (negociação bem-sucedida de acordos coletivos de trabalho (ACT) em todas as localidades onde o serviço será prestado).....	12
2.2 Inobservância, por pregoeiro e equipe de apoio responsável, de regras do edital referentes à capacidade técnica, capacidade econômico-financeira, impedimentos e critérios de desempate para classificação.....	13
3. Dos procedimentos adotados pelos gestores e fiscais quando do recebimento dos serviços prestados pelas empresas contratadas.....	15
RECOMENDAÇÕES.....	20
ANEXOS.....	28
I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA.....	28

## **SIGLAS**

ACT – Acordo Coletivo de Trabalho  
APS – Agência da Previdência Social  
CCT – Convenção Coletiva de Trabalho  
CGU – Controladoria Geral da União  
CSC – Centro de Serviços Compartilhados  
EPP – Empresa de Pequeno Porte  
ETP - Estudos Técnicos Preliminares  
FAP - Fator Acidentário de Prevenção  
FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço  
GEX – Gerência Executiva  
IMR - Instrumento de Medição de Resultado  
IN - Instrução Normativa  
INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza  
LOG – Seção de Logística, Licitação, Contratos e Engenharia  
ME - Microempresa  
MOT – Manual de Orientações Técnicas da CGU  
MPDG – Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão  
MPOG – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
NA – Nota de Auditoria  
PAINT – Plano Anual de Auditoria Interna  
PB – Projeto Básico  
PFE – Procuradoria Federal Especializada  
RAT - Riscos Ambientais do Trabalho  
SA – Solicitação de Auditoria  
SEDGG - Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
SEGES/ME - Secretaria de Gestão do Ministério da Economia  
SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal  
SIPEC – Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal  
SLTI - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento  
SR – Superintendência Regional  
TCU – Tribunal de Contas da União  
TR – Termo de Referência  
VR – Vale refeição  
VT – Vale transporte

# INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório de apresentação dos resultados da Ação de Auditoria em Licitações, que tem como objeto a contratação de serviços de prestação continuada, cujo tema é vinculado ao objetivo estratégico “Gestão eficiente dos recursos”, em conformidade com o Mapa Estratégico do INSS, revisado para o quadriênio 2020-2023.

A contratação de serviços de prestação continuada tem por finalidade a manutenção das condições mínimas de higiene e segurança para o funcionamento das unidades do INSS. Dentre os serviços contratados estão as atividades de limpeza e conservação, vigilância ostensiva patrimonial e manutenção predial, avaliados no presente relatório.

Considerando a relevância dos valores envolvidos, os riscos avaliados e as informações coletadas perante as áreas, os trabalhos buscaram respostas para as seguintes questões de Auditoria:

- Os serviços foram especificados adequadamente para a realização da pesquisa de preços?
- Os parâmetros e metodologias de pesquisa adotados permitem assegurar a melhor proposta para a Administração em suas contratações?
- As exigências constantes no edital encontram-se devidamente motivadas?
- Os procedimentos adotados pelos fiscais e gestores asseguram o correto recebimento dos serviços?

Para a obtenção de informações sobre o planejamento e monitoramento das licitações, foram avaliados os contratos de serviços de natureza continuada, divididos em vigilância ostensiva, limpeza/conservação e manutenção predial, assinados nos anos de 2018 e 2019 e vigentes no ano de 2020. Na composição da amostra foram adotados os seguintes critérios:

**a) Maior Valor Global.** Do total de despesas com serviços de limpeza, vigilância e manutenção predial no período entre 03.2019 e 02.2020 (R\$ 551.098.269,96), foram selecionados os contratos com maior valor anual por categoria de serviço (oito contratos de vigilância, nove contratos de limpeza e conservação e dez contratos de manutenção predial).

**b) Maior relevância às atividades da Instituição.** Esses serviços garantem o desenvolvimento das atividades precípuas do INSS e as condições de higiene e segurança aos seus usuários (segurados e servidores).

**c) Efetuados por dispensa de licitação,** enquadrados no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

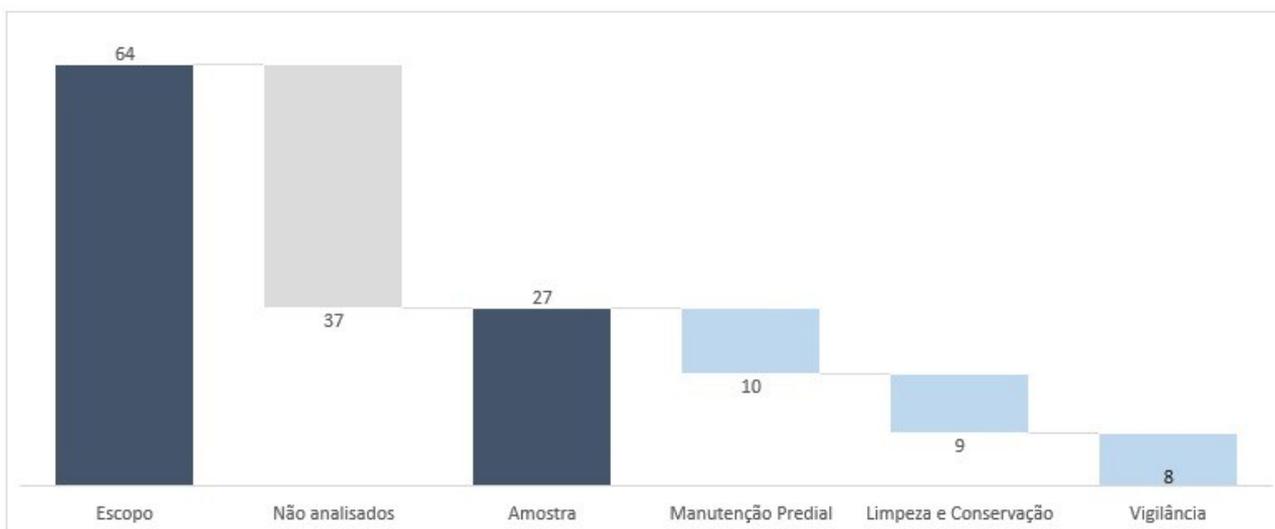


Imagem 1: quantidade de processos no escopo, amostra selecionada e composição por serviço.

Os vinte e sete contratos avaliados foram firmados pelas Superintendências Regionais do INSS (SR) e Gerências Executivas (GEX). Os contratos analisados representam 42,18% do total de contratos de serviço de limpeza, vigilância e manutenção predial assinados nos anos de 2018 e 2019 e vigentes no ano de 2020, tendo custo anual de R\$ 82.779.916,20. Esta soma corresponde a 15,24% do total pago pelo Instituto entre março de 2019 e fevereiro de 2020 para este rol de serviços (R\$ 551.098.269,96). Foram considerados tanto contratos firmados de forma descentralizada nas GEX como contratações centralizadas pelas SR.

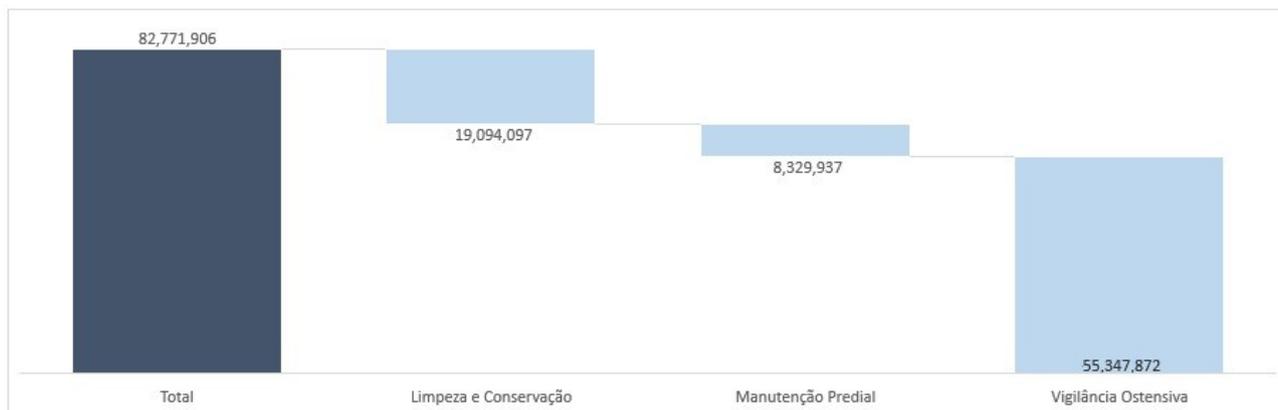


Imagem 2: valores pagos entre 03.2019 e 02.2020 para os 27 contratos analisados, segregados por serviço (em reais).

A metodologia utilizada no presente trabalho consistiu fundamentalmente em análise documental, triangulação e correlação de informações, conferência de cálculos, conciliação, análise de contas, revisão analítica, extração e cruzamento eletrônico de dados. As indagações foram dirigidas às áreas envolvidas no processo de planejamento da contratação e acompanhamento/fiscalização da execução contratual.

# RESULTADOS DOS EXAMES

## 1. Da especificação dos serviços e parâmetros/metodologias para pesquisa adequada de preços

A equipe de planejamento da contratação é, na forma da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, responsável pela elaboração dos estudos preliminares, gerenciamento de riscos para a contratação e pelo termo de referência ou projeto básico, necessários à correta definição das características do objeto, como o que será contratado, se o serviço será prestado ou não de forma contínua, se demandará mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a quantidade e qualidade exigida pela contratante, estimativa de preços, justificativas para a contratação, entre outros.

Inconsistências quanto à especificação do objeto na fase de planejamento da contratação geram reflexos na pesquisa de preços e, conseqüentemente, na planilha de custos e formação de preços, com a fixação de custos incompatíveis com a realidade de mercado.

A pesquisa de preços, por sua vez, é necessária à formação do valor de referência para a contratação e deve seguir os parâmetros válidos à época do planejamento das contratações (artigo 2º da IN SEGES/MPDG nº 05/2014<sup>1</sup>), havendo preferência para a cotação no sítio <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br> e/ou contratações similares feitas por outros entes públicos, em execução ou concluídos em até 180 dias anteriores à pesquisa, demonstrando a metodologia usada, abrindo margem para a adoção de outros critérios, e devendo tal escolha ser motivada nos autos. Devem também ser considerados a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 e os cadernos técnicos de logística na formação dos preços de serviços de vigilância ostensiva e de limpeza e conservação.

A partir da análise documental dos processos licitatórios da amostra, foram constatadas discrepâncias quanto a itens que compõem a planilha de custos e formação de preços, falta de identificação das fontes dos preços e uso de critérios inadequados para formação dos preços de referência.

Consta, em alguns processos, ter havido o levantamento da demanda, porém os documentos que confirmariam as informações ora não estão inseridos, ora estão inseridos de forma incompleta, sem comprovar como foram obtidos os números finais.

Foram identificadas fragilidades em 25,92% (7/27) dos processos auditados, relacionadas à especificação dos serviços a serem contratados, itens que compõem a planilha de custos e formação de preços e ausência de documentação hábil a demonstrar como foram calculadas as quantidades a serem licitadas.

---

<sup>1</sup> Norma vigente à época da fase interna das licitações em análise. Foi revogada pela IN SEGES/SEDGG/ME nº 73, de 05.08.2020;

## **1.1 Discrepâncias na especificação de itens da planilha de custos e formação de preços de referência.**

- utilização, no item “Custo de Reposição do Profissional Ausente”, de percentuais de incidência de faltas aplicáveis exclusivamente à jornada de 44h semanais para todas as jornadas de trabalho previstas em edital – 44 horas, 12x36 horas, e trinta horas semanais<sup>2</sup> (contrato de vigilância patrimonial da Superintendência Regional Sudeste I nº 69/2019);
- para os itens 13º salário, férias e provisão para rescisão contratual, foram utilizados percentuais de provisionamento, aplicáveis para contratos com vigência de sessenta meses, respectivamente de 8,93%, 2,98% e 7,46%, ainda que o contrato firmado tivesse vigência de doze meses<sup>3</sup> (contrato de vigilância patrimonial da Superintendência Regional Sudeste I nº 69/2019 e contratos de limpeza e conservação nº 88/2018 e 10/2019 – respectivamente, GEX Maringá e Passo Fundo);
- fixação de percentuais de provisionamento aplicáveis a contratos com vigência de sessenta meses em contrato cuja vigência é distinta (doze meses) para os módulos 2.2.1 (Férias e Adicional de Férias), 2.2.3 (“Outros”), 3.3 (Aviso prévio indenizado, Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado, Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o Aviso Prévio indenizado, Aviso Prévio Trabalhado, Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado, Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado), 4.4.1 (Férias Repositor/Substituto, Ausências Legais, Licença Paternidade, Ausências por acidente de trabalho, Afastamento maternidade, Ausências por doença, Intervalo para repouso ou alimentação) e 6-A a 6-C (Custos indiretos, Tributos e Lucro), e utilização de critérios desatualizados para elaboração da planilha de preços, como o Manual de Orientação para Preenchimento da Planilha de Custo e Formação de Preços da SLTI/MPOG, de 05.2011 e a Resolução CNJ nº 98, de 10.11.2009 (contrato de vigilância ostensiva patrimonial nº 17/2018 - GEX Dourados);
- Inclusão de valor de seguro de vida sem indicação da fonte usada para determinar o preço (contrato de vigilância ostensiva patrimonial nº 17/2018 - GEX Dourados);
- divergências entre a planilha referencial utilizada na etapa de planejamento, para obtenção do preço de referência, e as planilhas de cálculo utilizadas no contrato, no quantitativo e cálculo do módulo cinco da planilha de custos (insumos diversos) e nas quantidades fixadas para insumos utilizados pelos prestadores de serviço, diferindo do fixado em contrato para itens “Meias”, “Gravata”, “Distintivo”, “Livro de Ocorrência” e “Apito”, entre a planilha (Anexo I-C do Edital nº 05/2019 e contrato de vigilância patrimonial da Superintendência Regional Sudeste I nº 69/2019);
- preços de referência foram fixados a partir de contratações anteriores para a parcela referente aos insumos/materiais, sem a efetiva demonstração das fontes de pesquisa, dos preços considerados no cálculo do valor de referência e adequação dos quantitativos

---

2 O caderno técnico diferencia as incidências de faltas conforme a jornada de trabalho aplicável, havendo estimativas para as jornadas de trabalho de 44 horas semanais e 12x36 horas, não havendo previsão de valores para a jornada específica de trinta horas semanais.

3 O provisionamento destes itens deve ser compatível com o prazo de validade do contrato; o caderno técnico fixa os percentuais de 8,33%, 2,77% e 9,10% para vigência contratual de 12 meses.

fixados para os certames à real necessidade da instituição, potencializando o risco de pagamentos com valores acima dos preços de mercado para os itens identificados, demonstrando falha no acompanhamento da demanda efetiva de insumos, por unidade, para os serviços contratados (contrato de limpeza e conservação nº 05/2019 - GEX Porto Alegre).

- não consta planilha de custos e formação de preços para obtenção do valor estimativo da licitação, referente aos itens um a três (Prestação de Serviço de vigilância e Segurança - Orgânica com jornadas de trabalho, respectivamente, de doze horas noturnas – Sábados/Domingos/Feriados, de doze horas diurnas – Sábados/Domingos/Feriados e 44 horas semanais), e ausência de justificativas para a não utilização da planilha (contrato de vigilância patrimonial nº 40/2018 – Superintendência Regional Sudeste II).

- adoção dos valores máximos constantes no caderno técnico de 2018, que prevê o intervalo de doze meses, como estimativa para preços referenciais sem emitir a planilha de custos e formação de preços com adaptações de provisões para o caso concreto, que fixou prazo de contratação de trinta meses (contrato de vigilância patrimonial nº 40/2018 – Superintendência Regional Sudeste II).

- o preço de custo de itens do serviço de vigilância eletrônica (itens cinco a 19 do tópico 1.3, do Termo de Referência) foram obtidos a partir de fontes com períodos superiores a dezoito meses, não atendendo o critério temporal estabelecido na norma vigente, de preços obtidos a partir de contratos em execução ou concluídos a menos de 180 dias da pesquisa (contrato de vigilância patrimonial nº 40/2018 – Superintendência Regional Sudeste II).

- planilha estimativa de custos e formação de preços não evidencia as fontes da pesquisa utilizadas para insumos, tais como uniformes, materiais e equipamentos (contrato de vigilância ostensiva patrimonial nº 22/2019 - GEX Distrito Federal).

A partir da análise dos contratos acima, comparando os parâmetros utilizados nos processos licitatórios com os fixados nas Instruções Normativas nº 05/2014 e 05/2017 e os cadernos de logística emitidos pela SEGES/ME, depreende-se que as desconformidades encontradas têm como causas: a) deficiências no planejamento da contratação, caracterizadas principalmente pela falta de motivação ao adotar critérios distintos daqueles sugeridos pelos cadernos técnicos, a exemplo da provisão para itens da planilha e sua correspondência com o prazo de vigência contratual, ou utilização de critérios desatualizados para a elaboração da planilha de preços, e b) falha na supervisão das contratações, pelos setores competentes de forma a garantir a regularidade dos procedimentos licitatórios.

Havendo discrepâncias na especificação dos serviços, a pesquisa de preços e as estimativas dela decorrentes impactam a contratação inicial e as repactuações/reajustes na prorrogação contratual, dado que divergências na especificação do objeto e/ou nas planilhas referenciais dificultam a obtenção da melhor proposta para a Administração em termos de quantidade, preço e qualidade, bem como geram pagamentos incorretos a terceiros.

## **2. Da motivação e atendimento das exigências presentes nos editais**

As contratações a serem feitas pela Administração Pública devem ser motivadas técnica e legalmente, visando à obtenção de bens e serviços em condições vantajosas, buscando a melhor proposta, observando as finalidades da licitação, expressas no artigo 3º da Lei 8.666/93, sendo descabido reputar que uma dessas finalidades a serem buscadas deva prevalecer sobre as demais<sup>4</sup>.

O planejamento da contratação é a etapa que nasce a partir de uma demanda de negócio e resulta em um edital, tendo como fases a elaboração de estudos técnicos preliminares, o gerenciamento de riscos da contratação e a confecção de termo de referência (TR) ou projeto básico (PB). No curso do planejamento define-se o que será contratado e suas características (quantidade, qualidade, preço estimado, forma de contratação, etc). Dentre os elementos a serem observados no planejamento, está a motivação dos atos administrativos.

Quando da fixação de critérios para a definição do objeto a ser contratado, deve-se evitar a inclusão de elementos que possam restringir a competitividade do certame de forma a garantir maior concorrência entre os participantes, ressalvadas as exigências fixadas legalmente (ex: habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidades fiscal e trabalhista), sendo expressas em edital, tornando suas disposições vinculantes aos interessados.

A fase de lances do pregão, por sua vez, é a etapa em que as empresas participantes do certame efetuam lances para fornecer os bens e serviços demandados pela Administração Pública. As ofertas devem seguir as regras delimitadas pelo edital, abrangendo, entre outras, o respeito aos intervalos de lances e a apresentação tempestiva de documentos e informações, quando necessário. Há um duplo controle nesta etapa, um automatizado, aplicado pelo sistema de pregão eletrônico, e outro humano, a cargo do pregoeiro, e ambos devem garantir a legalidade do pregão, sob pena de anulação do certame em via administrativa ou judicial sem prejuízo da aplicação de outras sanções aos participantes.

No âmbito do INSS, em regra, as licitações são feitas de forma descentralizada pelas Gerências Executivas, apesar de haver esforços do Instituto voltados à centralização das contratações<sup>5</sup>. Das análises realizadas, verificou-se que não há uniformidade na condução dos processos, de modo que há unidades com processos melhores instruídos e outras com condução precária, conforme divergências relatadas nos processos abaixo:

### **2.1 Inserção, em edital, de cláusula que condiciona contratação a evento futuro e incerto (negociação bem-sucedida de acordos coletivos de trabalho (ACT) em todas as localidades onde o serviço será prestado).**

O Instituto inseriu em termo de referência cláusula condicionando a contratação do serviço de vigilância patrimonial, em regime de trinta horas semanais, à formalização de acordos coletivos de

---

4 FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 66.

5 Instrução Normativa INSS/PRES nº 103, de 09.12.2019.

trabalho (ACT) entre as empresas vencedoras do pregão e os sindicatos representantes da categoria em todas as localidades onde o serviço seria prestado.

Existe autorização legal para contratação de trabalhadores em regime de turno parcial, na forma do artigo 58-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1.05.1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), porém o artigo 611-A do mesmo decreto fixa a prevalência do ACT ou CCT sobre o conteúdo da lei quanto a jornada de trabalho, ou seja, para que a contratação na forma pretendida fosse bem-sucedida, deveria haver previsão de autorização para contratação em regime de turno parcial no ACT ou na CCT.

Em que pese a recomendação da Controladoria Geral da União (CGU), conforme Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão nº 201800625 - INSS Sudeste I, quanto à inserção de cláusula condicionando a assinatura do contrato à apresentação de cópia dos ACT firmados entre a empresa a ser contratada e as entidades sindicais profissionais autorizando a realização de jornada de trabalho de trinta horas semanais, de forma a atender as disposições do Decreto-Lei 5.452/43, no decorrer da licitação, verificou-se riscos inicialmente não previstos no planejamento..

O procedimento de formalização de ACT com as entidades sindicais profissionais não foi bem-sucedida nas regiões de Campinas e Bauru, obrigando a renegociação dos termos dos contratos, com a contratação de vigilantes em jornada de 44 horas semanais em substituição à previsão inicial de contratação em jornada de trinta horas semanais nas unidades situadas nas bases territoriais dos sindicatos de Campinas e Bauru.

Independentemente de as empresas vencedoras assentirem com cláusulas que condicionam a assinatura do contrato a evento futuro e incerto (efetivação de ACT nas localidades onde o serviço será prestado ao INSS), esta aceitação não garante o sucesso da contratação nos termos pretendidos pelo Instituto pois depende também da concordância de terceiros alheios ao contrato (entidades sindicais da categoria), que podem não querer firmar ACT.

Pode-se apontar como causa dos fatos narrados falha no planejamento da contratação, uma vez que não foi previsto no gerenciamento de riscos a possibilidade das empresas vencedoras do certame não conseguirem cumprir a cláusula editalícia que exige a efetivação de ACT autorizando a contratação de empregados em regime de turno parcial.

Os fatos narrados têm como consequências a ausência de garantia da melhor proposta para a Administração em termos de quantidade, preço e qualidade, atrasos na implementação de contratos por necessidade de negociação individualizada de ACT em cada local onde os serviços são prestados e retrabalho em função da necessidade de refazer/readequar o planejamento da contratação mediante supressão ou aumento de postos, conforme o caso, visando a correção dos imprevistos.

## **2.2 Inobservância, por pregoeiro e equipe de apoio responsável, de regras do edital referentes à capacidade técnica, capacidade econômico-financeira, impedimentos e critérios de desempate para classificação.**

Constatou-se, a partir da ata do pregão nº 05/2018 e dos autos do processo que fundamentam o contrato de vigilância ostensiva patrimonial nº 17/2018, da GEX Dourados, o descumprimento de

cláusulas relativas ao intervalo entre lances dos licitantes, convocação prévia e negociação com a empresa ganhadora antes da fase de desempate com empresa convocada tardiamente, ausência de verificação de impedimentos a contratar em nome da empresa vencedora e respectivos sócios e de índices contábeis para comprovação da qualificação econômico-financeira, restringindo indevidamente a competitividade do certame.

Houve aceite de lances sem respeitar os intervalos mínimos previstos em edital (três segundos entre lances de licitantes diferentes e vinte segundos entre lances do mesmo licitante, sem a devida desconsideração dessas ofertas pelo pregoeiro e equipe de apoio).

Não foram observadas as regras de desempate e direito de preferência nas ofertas de licitantes enquadradas como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) em relação a melhor oferta de empresa não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, que ofereceu o preço de R\$ 1.612.999,99 para o objeto do pregão.

Em atenção aos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, caso microempresas ou empresas de pequeno porte participem de uma licitação, haverá um empate ficto quando as propostas destas mesmas empresas apresentarem valor até 5% superior à menor oferta, podendo oferecer contraproposta à menor oferta de empresa não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte. O exercício deste direito a tratamento diferenciado, todavia, depende das empresas enquadradas afirmarem que atendem aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

Conforme artigo 45, inciso II, da Lei Complementar 123/2006, todas as empresas beneficiárias do direito ao tratamento diferenciado devem fazer sua oferta, na ordem de classificação, até que haja a adjudicação para microempresa ou empresa de pequeno porte, e na hipótese de não-contratação de nenhuma das empresas com tratamento diferenciado, o objeto será adjudicado em favor da oferta inicialmente vencedora.

A primeira empresa enquadrada como beneficiária do direito ao tratamento diferenciado da Lei Complementar 123/2006 foi convocada para apresentar documentos para habilitação, porém não atendeu requisito do item 11.1.1.3.1 do edital (qualificação técnica – comprovação de número mínimo de postos e apresentação de atestados comprovando que executou por três anos serviços compatíveis com o objeto em licitação).

Após a inabilitação da primeira empresa, a responsável pela oferta inicialmente vencedora encaminhou documentos para análise do pregoeiro antes que este oportunizasse às demais empresas enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte o direito a fazer uma oferta cobrindo a oferta inicialmente vencedora.

Foi dado intempestivamente o prazo de cinco minutos para que a segunda colocada entre os licitantes enquadrados como ME/EPP para enviar o lance final. Decorrido o prazo, não houve manifestação da empresa e, com isso, houve a avaliação de habilitação e posterior adjudicação do objeto à empresa responsável pela oferta inicialmente vencedora, havendo restrição à competitividade do certame.

Das causas para os fatos, apontamos que o pregoeiro atuante no referido pregão eletrônico não detém as habilidades necessárias ao exercício desta atividade, considerando as informações

prestadas pela unidade, as manifestações constantes na ata do pregão e falhas na supervisão do procedimento, especialmente quando da homologação do pregão.

### **3. Dos procedimentos adotados pelos gestores e fiscais quando do recebimento dos serviços prestados pelas empresas contratadas**

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual, na forma do artigo 39 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, correspondem ao conjunto de ações voltadas a:

- a) aferir os resultados obtidos a partir da prestação dos serviços, comparando-os com os resultados previstos pela Administração;
- b) verificar a regularidade das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas;
- c) prestar apoio à instrução processual, encaminhando a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização de procedimentos conexos ao contrato, tais como repactuações, prorrogações, pagamentos, reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de sanções, entre outros.

Este conjunto de medidas é necessário para assegurar que as empresas prestadoras de serviços atendam aos requisitos previstos contratualmente em termos de resultado, qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados, os recursos humanos empregados em função da quantidade e formação profissional exigidas e satisfação do público usuário.

Foram identificadas inconsistências no acompanhamento e fiscalização das obrigações de natureza tributária, previdenciária e trabalhista em 48,14% (13/27) dos contratos analisados, com efeitos no recebimento dos serviços e nos pagamentos efetuados às contratadas. A frequência dessas discrepâncias varia, conforme relação de ocorrências a seguir:

- Ausência de supressão parcial, nas repactuações, dos custos não renováveis já amortizados ou pagos no primeiro ano de contratação<sup>6</sup> para 10% do valor pago no primeiro ano dos itens “Aviso Prévio Indenizado”, “Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado”, “Aviso Prévio Trabalhado”, e “Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado”, todos oriundos das planilhas de custo (contrato de vigilância ostensiva nº 19/2018 – GEX Caruaru);
- Falta de atualização anual da alíquota de contribuição relativa aos riscos ambientais do trabalho (RAT), prevista no inciso II do artigo 22 da Lei 8.212, de 24.07.1991, que mede o risco da atividade econômica e com base no qual é cobrada a contribuição para financiar os benefícios previdenciários decorrentes do grau de incidência de incapacidade laborativa (GIL-RAT), e do fator acidentário de prevenção (FAP), que afere o desempenho da empresa, dentro da respectiva atividade econômica, relativamente aos acidentes de trabalho ocorridos num determinado período.

Ambos os valores são parâmetros para o cálculo do valor da alíquota de RAT Ajustado, incidente sobre o total de remunerações pagas ou creditadas aos segurados empregados

---

<sup>6</sup> Exigência conforme item 9 do Anexo IX da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, Nota Técnica no 652/2017-MP, Parecer nº 00050/2019/CLIC/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e Lei 12.506/2011.

ou trabalhadores avulsos a ser pago pelas empresas para financiamento do benefício de aposentadoria especial ou daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho. Foram constatadas divergências entre as alíquotas informadas e as efetivas a serem pagas pelas empresas, gerando valores a restituir para os contratos abaixo listados:

Contrato	Localidade	Objeto	Alíquota RAT/FAP informada	Alíquota RAT/FAP correta (Fonte: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP)
19/2018	GEX Caruaru	Vigilância Ostensiva	4,04%	4,02% em 2018; 2,91% em 2019; 1,50% em 2020.
05/2019	GEX Imperatriz	Vigilância Ostensiva	3,00%	1,50% em 2020.
05/2019	GEX João Pessoa	Limpeza e Conservação	1,30%	0,65%
08/2018	GEX Barreiras	Vigilância Ostensiva	3,00%	2,43% em 2020 (GFIP 03/2020).
15/2019	GEX Macapá	Manutenção Predial	2,00%	1,00% em 2020 (GFIP 01/2020).

Tabela 1: diferenças de alíquotas de RAT/FAP constatadas, por unidade.

- Não constam nos autos os comprovantes de entrega do vale-transporte (VT) dos empregados que prestam serviço ao Instituto; no período entre 09.2019 e 03.2020, sete funcionários teriam direito ao benefício, que optaram por não receber a contar de 04.2020, conforme contrato de vigilância ostensiva nº 05/2019 (GEX Imperatriz);

- Falta de documentos essenciais ao correto recebimento dos serviços contratados:

Contrato	Localidade	Objeto	Documentos
05/2019	GEX Imperatriz	Vigilância Ostensiva	Ordens de Serviços (OS) de natureza eventual referentes ao período entre 09/2019 e 03/2020;
27/2019	GEX Cuiabá	Manutenção Predial	Relatórios Técnicos de Visita (RTV) para recebimento tempestivo dos serviços.

Tabela 2: listagem de documentos faltantes para comprovação dos serviços prestados, por unidade.

- Pagamento indevido de vale-transporte para empregados terceirizados que renunciaram formalmente ao recebimento do benefício:

Contrato	Localidade	Objeto	Ocorrência
05/2019	GEX	Vigilância Ostensiva	No período entre 09/2019 e

	Imperatriz		03/2020, sete funcionários teriam direito ao benefício. Optaram por não receber a contar de 04/2020.
05/2019	GEX João Pessoa	Limpeza e Conservação	No período entre 01/2020 e 05/2020, quatro funcionários optaram por não receber VT mas houve pagamento para três deles entre 01/2020 e 05/2020 e para um deles foi pago entre 01/2020 e 03/2020;
06/2019	GEX Natal	Limpeza e Conservação	Unidade não efetuou os descontos de valores referentes ao vale-transporte dos trabalhadores terceirizados que optaram por não recebê-lo;
01/2020	GEX Campo Grande	Manutenção Predial	Unidade não efetuou o desconto de vale-transporte para quatro trabalhadores terceirizados que optaram por não recebê-lo, a contar de 02/2020;

Tabela 3: lista de ocorrências relativas ao pagamento de vale-transporte, por unidade.

- Ausência de documentação comprobatória das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias em:

Contrato	Localidade	Objeto	Ocorrência
05/2019	GEX Imperatriz	Vigilância Ostensiva	Exames médico-admissionais, recibos de pagamento de vale-transporte;
05/2019	GEX João Pessoa	Limpeza e Conservação	Exames médico-admissionais, cópia de CTPS dos prestadores de serviço;
06/2019	GEX Natal	Limpeza e Conservação	Comprovantes de quitação do FGTS e termos de rescisão contratual dos empregados da contratada;
53/2018	GEX Caxias do Sul	Manutenção Predial	Ausência de remuneração, no CNIS, para os empregados prestadores de serviço, dos meses de 12.2018 a 03.2019, 05.2019, 10.2019 e 12.2019.
17/2018	GEX Dourados	Vigilância Ostensiva	Não constam documentos comprobatórios dos pagamentos dos benefícios de seguro de vida, seguro invalidez e auxílio-funeral.

15/2019	GEX Macapá	Manutenção Predial	Ausência de remuneração, no CNIS, para os empregados prestadores de serviço, dos meses de 10.2019, 12.2019 e 02.2020;
10/2019	GEX Passo Fundo	Limpeza e Conservação	Cópia das CTPS com registro dos empregados da contratada, exames médico admissionais/demissionais, recibos de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, comprovantes de pagamento do FGTS dos empregados;

Tabela 4: lista de ocorrências relativas à comprovação de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, por contrato.

- Falta de designação formal dos gestores e fiscais nos contratos de vigilância ostensiva nº 22/2019 (GEX Distrito Federal) e de vigilância ostensiva patrimonial nº 17/2018 (GEX Dourados);

- Pagamento indevido das contribuições do Sistema S (SESC/SESI, SENAI/SENAC, SEBRAE), INCRA e Salário Educação. A empresa contratada enquadra-se no regime do Simples Nacional, o que garante isenção das contribuições previstas no artigo 240 da Constituição Federal, conforme artigo 13, inciso XV, §3º, da Lei Complementar 123/2006, sendo pago indevidamente o valor estimado de R\$ 56.427,48, no contrato de manutenção predial nº 05/2019 (GEX Porto Alegre);

- Divergências entre as alíquotas utilizadas para pagamento e as alíquotas efetivas de ISSQN aplicáveis aos contratos, oriundos dos processos listados abaixo:

Nº Contrato	Localidade	Objeto	Ocorrência
05/2019	GEX Porto Alegre	Manutenção Predial	Aplicação de mesma alíquota de ISSQN para efeito de pagamento, divergindo das alíquotas vigentes nas cidades onde os serviços são prestados; Faturamento anual superior a R\$ 3.600.000,00; recolhimento do ISSQN deve ser feito fora do regime do Simples (alíquota variável conforme o município onde o serviço é prestado); diferença anual de R\$ 97.101,41;
88/2018	GEX Maringá	Limpeza e Conservação	Alíquota efetiva de ISSQN de 4,13%, considerando o anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, em que a empresa enquadra-se na quarta faixa de faturamento (de R\$ 720.000,01 a R\$ 1.800.000,00); ISSQN

			pago entre 11.2019 e 06.2020 sobre 5% do valor mensal.
--	--	--	--

Tabela 5: lista de ocorrências relativas à diferenças de ISSQN, por processo.

- Aferição da qualidade dos serviços tomados sem a utilização de instrumento de medição de resultado (IMR) sem a indicação de instrumento alternativo para avaliação de qualidade nos contratos de limpeza e conservação nº 10/2019 (GEX Passo Fundo) e de manutenção predial nº 27/2019 (GEX Cuiabá);
- Pagamento indevido de salários e/ou benefícios aos prestadores de serviço terceirizados, referente a dias não trabalhados, para vale-transporte (VT) e vale-alimentação para todos os trabalhadores referentes aos dias 24.02.2020 e 25.02.2020 (ponto facultativo – Carnaval), vale-transporte e vale-refeição (VR) para pessoas em férias e/ou afastadas por serem pessoas do grupo de risco para o vírus respiratório COVID-19, a contar do mês 04.2020, no contrato de limpeza e conservação nº 5/2019 (GEX João Pessoa);
- Não foram apresentados os comprovantes de entrega do VT dos empregados no período entre 09.2019 e 03.2020, para sete funcionários que teriam direito ao benefício e optaram por não receber a contar de 04.2020, para o contrato de vigilância ostensiva nº 5/2019 (GEX Imperatriz);
- Não houve manutenção, pela empresa contratada, do desconto global pactuado de 10,42%, dividido entre descontos em serviços de natureza eventual (35,79%) e serviços de natureza contínua (0,83%), sendo que na presente data, o contrato é executado com desconto global de 1,41%, no contrato de vigilância ostensiva nº 5/2019 (GEX Imperatriz)
- Ausência de controle da efetivação de intervalo reduzido na intrajornada, entrega da garantia contratual efetuada fora do prazo pela contratada e discrepância na especificação de vigilância eletrônica no contrato e na proposta da empresa. Suporte do vigilante ostensivo na vigilância eletrônica feito em monitor local, não havendo contrato ou pagamento, no contrato de vigilância ostensiva patrimonial nº 17/2018 (GEX Dourados);
- pagamentos a título de adicional de insalubridade, divergindo dos valores fixados em convenção coletiva de trabalho (pagamento com base em quarenta horas semanais, divergindo da CCT, que fixa adicional para 44 horas semanais) para o contrato de limpeza nº 10/2019 (GEX Passo Fundo);

O conjunto de discrepâncias observadas indicam a existência de deficiências nos controles atualmente aplicados pelas unidades do INSS na fase de execução dos contratos.

As constatações decorrem dos controles utilizados serem aplicados manualmente para aferir o nível de serviço e o cumprimento do contrato, sem uniformidade, e cuja qualidade depende de atributos pessoais dos responsáveis pela gestão contratual (conhecimentos, habilidades e competências), e falhas na supervisão da fiscalização dos contratos pelos setores competentes, de forma a garantir a regularidade dos procedimentos licitatórios.

O monitoramento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias é feito com base nos documentos encaminhados pelas contratadas às unidades de logística e representa etapa necessária ao recebimento do serviço e pagamento às empresas contratadas.

A depender da qualidade da informação prestada pelas empresas e pelos fiscais administrativos, do valor do contrato, do quantitativo de mão de obra terceirizada que presta serviço e da divisão das atividades entre os servidores das unidades de logística, aumentam-se os riscos de pagamento incorreto das obrigações relativas aos contratos firmados (ex: tributos, salários e benefícios), não recebimento dos serviços conforme a quantidade, qualidade e preço contratados e exposição do INSS a futuras ações judiciais, na condição de devedor subsidiário das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

## RECOMENDAÇÕES

Com vistas ao tratamento das constatações relatadas no tópico anterior, recomendamos à Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração - DGPA a adoção das seguintes providências:

- a) Instituir rotinas de supervisão documentada de forma a garantir a revisão efetiva de todas as fases do processo licitatório (achado 1.1);**
- b) Orientar as unidades responsáveis pela realização de licitações quanto ao uso de cláusulas editalícias que vinculam a contratação a eventos dependentes da vontade de terceiros alheios ao contrato. Considerar os riscos e benefícios da decisão e motivar a manutenção da condição no edital. (achado 2.1).**
- c) Implementar programas de desenvolvimento e de monitoramento da qualidade do trabalho executado por pregoeiros, equipe de apoio e gestores/fiscais de contrato, visando a melhoria contínua da gestão em logística, licitações e contratos; (Achados 1.1, 2.2 e 3)**
- d) Supervisionar a implementação das recomendações direcionadas às unidades listadas abaixo, validando os produtos entregues pelas unidades. (Achados 1.1 e 3).**

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE I

**Localidade: Superintendência Regional Sudeste I**  
**Contrato de vigilância patrimonial nº 69/2019**

**a) Constatação:** Nos contratos de doze meses foram aplicados percentuais equivalentes aos contratos de sessenta meses, para os itens 13º salário, férias e provisão para rescisão contratual, respectivamente de 8,93%, 2,98% e 7,46%; enquanto que no caderno técnico fixam-se os percentuais de 8,33%, 2,77% e 9,10%);

**Recomendação:** adequar, nas planilhas de custo, os percentuais aplicados à vigência efetiva do contrato, e havendo pagamentos a maior ou menor, proceder, respectivamente, o ressarcimento ou complementação de pagamento, conforme o caso, assegurando à contratada o contraditório e ampla defesa.

**b) Constatação:** divergências entre a planilha referencial utilizada na etapa de planejamento (Anexo I-C do Edital nº 05/2019), usada na obtenção do preço de referência, e as planilhas de cálculo utilizadas no contrato, para cálculo do Módulo 5 da planilha de custos (insumos diversos) e quantidades fixadas para insumos utilizados pelos prestadores de serviço, diferindo do fixado em contrato (itens “Meias”, “Gravata”, “Distintivo”, “Livro de Ocorrência” e “Apito”);

**Recomendação:** efetuar verificação de ambas as planilhas, adequando os custos efetivos à planilha que se mostrar correta quanto a quantidades e valores do Módulo 5, e havendo pagamentos a maior ou menor, proceder, respectivamente, o ressarcimento ou complementação de pagamento, conforme o caso, assegurando à contratada o contraditório e ampla defesa.

### **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II**

**Localidade: Superintendência Regional Sudeste II**  
**Contrato de vigilância patrimonial nº 40/2018**

**a) Constatação:** A unidade adotou como estimativa os preços referenciais máximos constantes no caderno técnico de 2018, desconsiderando a metodologia de pesquisa prevista na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2014 e Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

**Recomendação:** efetuar a revisão da estimativa de preços com planilhas de custos adequadas à época para fins de verificação quanto aos reflexos da revisão, cotejando-a com os valores adotados; em se configurando a indução de sobrepreço no preço final da licitação, a promoção de responsabilidades dos agentes que deveriam ter feito o procedimento corretamente, assegurando aos interessados o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**b) Constatação:** A unidade utilizou percentuais de provisões constantes no caderno técnico, aplicáveis a contratos de doze meses, sem adaptar a planilha de custos ao caso concreto (provisões para contratação de trinta meses).

**Recomendação:** adequar, nas planilhas de custo, os percentuais aplicados à vigência efetiva do contrato; havendo pagamentos a maior ou menor, proceder, respectivamente, ao ressarcimento ou complementação de pagamento, conforme o caso, assegurando aos interessados o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE III**

**Localidade: Gerência Caxias do Sul**  
**Contrato de vigilância patrimonial nº 53/2018**

**Constatação:** Não constam, nos autos, os seguintes documentos comprobatórios do monitoramento das obrigações de natureza fiscal/trabalhista/previdenciária: ausência de remuneração, no CNIS, para os empregados prestadores de serviço, dos meses de 12.2018 a 03.2019, 05.2019, 10.2019 e 12.2019.

**Recomendação:** promover o saneamento do processo a contar da data de assinatura do contrato, anexando os documentos relativos aos benefícios listados e mensalmente requerer da contratada os documentos necessários ao reconhecimento do direito aos benefícios e ao pagamento, instruindo-os aos autos do processo. Monitorar o cumprimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas relativas decorrentes do contrato de trabalho firmado entre a contratada e os empregados que prestam serviços ao Instituto (ex: descontos na folha de pagamento dos trabalhadores a título de INSS e FGTS, pagamento de benefícios previstos em ACT/CCT, etc).

**Localidade: Gerência Executiva Maringá**  
**Contrato de limpeza e conservação nº 88/2018**

**Constatação:** Nos contratos de doze meses foram aplicados percentuais equivalentes aos contratos de sessenta meses, para os itens 13º salário, férias e provisão para rescisão contratual, respectivamente de 8,93%, 2,98% e 7,46%; enquanto que no caderno técnico fixam-se os percentuais de 8,33%, 2,77% e 9,10%);

**Recomendação:** adequar, nas planilhas de custo, os percentuais aplicados à vigência efetiva do contrato, e havendo pagamentos a maior ou menor, proceder, respectivamente, o ressarcimento ou complementação de pagamento, conforme o caso, assegurando à contratada o contraditório e ampla defesa.

**Localidade: Gerência Executiva Passo Fundo**  
**Contrato de limpeza e conservação nº 10/2019**

**a) Constatação:** Nos contratos de 12 meses foram aplicados percentuais equivalentes aos contratos de sessenta meses, para os itens 13º salário, férias e provisão para rescisão contratual, respectivamente de 8,93%, 2,98% e 7,46%; enquanto que no caderno técnico fixam-se os percentuais de 8,33%, 2,77% e 9,10%);

**Recomendação:** adequar, nas planilhas de custo, os percentuais aplicados à vigência efetiva do contrato, e havendo pagamentos a maior ou menor, proceder, respectivamente, o ressarcimento ou complementação de pagamento, conforme o caso, assegurando à contratada o contraditório e ampla defesa.

**b) Constatação:** Não constam, nos autos, os seguintes documentos comprobatórios do monitoramento das obrigações de natureza fiscal/trabalhista/previdenciária: cópia das CTPS com registro dos empregados da contratada, exames médico admissionais/demissionais, recibos de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, comprovantes de pagamento do FGTS dos empregados;

**Recomendação:** promover o saneamento do processo a contar da data de assinatura do contrato, anexando os documentos relativos aos benefícios listados e mensalmente requerer da contratada os documentos necessários ao reconhecimento do direito aos benefícios e ao pagamento, instruindo-os aos autos do processo.

**Localidade: Gerência Executiva Porto Alegre**  
**Contrato de limpeza e conservação nº 05/2019**

**Constatação:** Pagamento indevido de contribuições do Sistema S (SESC/SESI, SENAI/SENAC, SEBRAE), INCRA e Salário Educação para a contratada, que goza da isenção por enquadramento ao regime do Simples Nacional;

**Recomendação:** apurar os valores pagos indevidamente a título de contribuições do Sistema S, INCRA e Salário Educação para os períodos em que a contratada encontrava-se sob o regime do Simples Nacional e buscar o ressarcimento ao Erário, dando ciência à contratada e oportunizando direito a recorrer da decisão de cobrança.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE IV**

**Localidade: Gerência Executiva Caruaru**  
**Contrato de vigilância patrimonial nº 19/2018**

**a) Constatação:** Não foi efetuada supressão parcial dos custos não renováveis, nas repactuações,

para 10% do valor pago no primeiro ano dos itens “Aviso Prévio Indenizado”, “Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado”, “Aviso Prévio Trabalhado”, e “Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado”, todos oriundos das planilhas de custo.

**Recomendação:** revisar as planilhas de custos, apurando as diferenças pagas a partir do segundo ano de contratação e adotar as medidas necessárias ao ressarcimento dos valores, assegurando aos interessados o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**b) Constatação:** Falta de atualização anual das alíquotas de RAT/FAP, conforme GFIP da contratada

**Recomendação:** proceder consulta às GFIP informadas pela empresa, verificando o RAT Ajustado da empresa para os anos de 2018 a 2020, efetuando o cálculo dos valores pagos a maior e adotando as medidas necessárias ao ressarcimento dos valores, assegurando aos interessados o direito ao contraditório e à ampla defesa, e na hipótese de pagamento a menor, realizar eventual complementação conforme a alíquota aplicável à empresa. Enquanto vigente o contrato, proceder anualmente o ajuste do valor pago a título de RAT/FAP à empresa conforme a alíquota aplicável à empresa.

**Localidade: Gerência Executiva Imperatriz**

**Contrato de manutenção predial nº 05/2019**

**a) Constatação:** Falta de atualização anual das alíquotas de RAT/FAP, conforme GFIP da contratada

**Recomendação:** proceder consulta às GFIP informadas pela empresa, verificando o RAT ajustado da empresa para o ano de 2020, efetuando o cálculo dos valores pagos a maior e adotando as medidas necessárias ao ressarcimento dos valores, assegurando aos interessados o direito ao contraditório e à ampla defesa, e na hipótese de pagamento a menor, realizar eventual complementação conforme a alíquota aplicável à empresa. Enquanto vigente o contrato, proceder anualmente o ajuste do valor pago a título de RAT/FAP à empresa conforme a alíquota aplicável à empresa.

**b) Constatação:** Não constam, nos autos, os seguintes documentos comprobatórios da prestação de serviços para recebimento provisório e definitivo: Ordens de Serviços (OS) de natureza eventual referentes ao período entre 09.2019 e 03.2020;

**Recomendação:** promover o saneamento do processo a contar da data de assinatura do contrato e mensalmente requerer da contratada os documentos necessários ao reconhecimento do direito ao pagamento, instruindo nos documentos aos autos do processo.

**c) Constatação:** Não constam, nos autos, os seguintes documentos comprobatórios do monitoramento das obrigações de natureza fiscal/trabalhista/previdenciária: recibos de pagamento de vale-transporte dos empregados para o período entre 09.2019 e 03.2020, havendo sete funcionários com direito ao benefício e que formalmente optaram por não receber VT a contar de 04.2020.

**Recomendação:** promover o saneamento do processo a contar da data de assinatura do contrato, anexando os documentos relativos aos benefícios listados e mensalmente requerer da contratada os documentos necessários ao reconhecimento do direito aos benefícios e ao pagamento, instruindo-os aos autos do processo. Apurar o período de 09.2019 a 03.2020, quanto a adequação do pagamento do VT.

**d) Constatação:** Não constam, nos autos, os seguintes documentos comprobatórios do

monitoramento das obrigações de natureza fiscal/trabalhista/previdenciária: exames médico-admissionais e recibos de pagamento de vale-transporte;

**Recomendação:** promover o saneamento do processo a contar da data de assinatura do contrato, anexando os documentos relativos aos benefícios listados e mensalmente requerer da contratada os documentos necessários ao reconhecimento do direito aos benefícios e ao pagamento, instruindo-os aos autos do processo.

**e) Constatação:** A empresa contratada não manteve o desconto global pactuado de 10,42%, dividido entre descontos em serviços de natureza eventual (35,79%) e serviços de natureza contínua (0,83%), executando o contrato com desconto global de apenas 1,41%.

**Recomendação:** promover junto à empresa negociação da manutenção do desconto global ofertado ao Instituto, adequando as planilhas de custos e respectivos pagamentos ao preço negociado, executando também a apuração de diferenças pagas a maior em virtude do não atendimento do desconto inicial.

**Localidade: Gerência Executiva João Pessoa**

**Contrato de limpeza e conservação nº 05/2019**

**a) Constatação:** Falta de atualização anual das alíquotas de RAT/FAP, conforme GFIP da contratada

**Recomendação:** proceder consulta às GFIP informadas pela empresa, verificando o RAT ajustado da empresa para o ano de 2020, efetuando o cálculo dos valores pagos a maior e adotando as medidas necessárias ao ressarcimento dos valores, assegurando aos interessados o direito ao contraditório e à ampla defesa, e na hipótese de pagamento a menor, realizar eventual complementação conforme a alíquota aplicável à empresa. Enquanto vigente o contrato, proceder anualmente o ajuste do valor pago a título de RAT/FAP à empresa conforme a alíquota aplicável à empresa.

**b) Constatação:** Pagamento indevido de VT para empregados terceirizados que renunciaram formalmente ao benefício; período entre 01.2020 e 05.2020, quatro funcionários optaram por não receber VT mas houve pagamento para três deles entre 01.2020 e 05.2020 e para um deles foi pago entre 01.2020 e 03.2020, por férias em 04.2020 e afastamento em 05.2020;

**Recomendação:** apurar os valores pagos indevidamente a título de vale-transporte, dando ciência à contratada e oportunizando direito a recorrer da decisão que determinar a restituição ao Erário.

**c) Constatação:** Não constam, nos autos, os seguintes documentos comprobatórios do monitoramento das obrigações de natureza fiscal/trabalhista/previdenciária: exames médico-admissionais, cópia de CTPS dos prestadores de serviço;

**Recomendação:** promover o saneamento do processo a contar da data de assinatura do contrato, anexando os documentos relativos aos benefícios listados e mensalmente requerer da contratada os documentos necessários ao reconhecimento do direito aos benefícios e ao pagamento, instruindo-os aos autos do processo.

**d) Constatação:** Pagamento indevido de salários e/ou benefícios aos prestadores de serviço nos dias 24.02.2020 e 25.02.2020 (ponto facultativo) do vale-transporte e vale-alimentação para todos os trabalhadores e VT e VR para pessoas em férias e/ou afastadas por serem do grupo de risco (COVID19);

**Recomendação:** apurar os valores pagos indevidamente a título de vale-transporte, dando ciência à contratada e oportunizando direito a recorrer da decisão que determinar a restituição ao Erário.

**Localidade: Gerência Executiva Natal**  
**Contrato de limpeza e conservação nº 06/2019**

**Constatação:** pagamento indevido de VT para empregados terceirizados que renunciaram formalmente ao benefício;

**Recomendação:** apurar os valores pagos indevidamente a título de vale-transporte a quem formalmente renunciou ao benefício, dando ciência à contratada e oportunizando direito a recorrer da decisão que determinar a restituição ao Erário.

**Localidade: Gerência Executiva Barreiras**  
**Contrato de vigilância patrimonial nº 08/2018**

**Constatação:** Falta de atualização anual das alíquotas de RAT/FAP, conforme GFIP da contratada

**Recomendação:** proceder consulta às GFIP informadas pela empresa, verificando o RAT ajustado da empresa para o ano de 2020, efetuando o cálculo dos valores pagos a maior e adotando as medidas necessárias ao ressarcimento dos valores, assegurando aos interessados o direito ao contraditório e à ampla defesa, e na hipótese de pagamento a menor, realizar eventual complementação conforme a alíquota aplicável à empresa. Enquanto vigente o contrato, proceder anualmente o ajuste do valor pago a título de RAT/FAP à empresa conforme a alíquota aplicável à empresa.

#### **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE V**

**Localidade: Gerência Cuiabá**  
**Contrato de manutenção predial nº 27/2019**

**Constatação:** Não constam, nos autos, os seguintes documentos comprobatórios da prestação de serviços para recebimento provisório e definitivo: não apresentação dos Relatórios Técnicos de Visita (RTV), Anotação de Responsabilidade Técnica dos Engenheiros Eletricista e de Segurança do Trabalho e documentos comprobatórios da empresa, exigidos em edital, referentes a experiência mínima e capacitação em curso NR-10 dos profissionais ocupantes do cargo de Oficial de Manutenção I (Eletricista), e não recebimento tempestivo dos serviços.

**Recomendação:** promover o saneamento do processo a contar da data de assinatura do contrato e mensalmente requerer da contratada os documentos necessários ao reconhecimento do direito ao pagamento, instruindo nos documentos aos autos.

**Localidade: Gerência Executiva Dourados**  
**Contrato de vigilância patrimonial nº 17/2018**

**a) Constatação:** os módulos abaixo da planilha de custos apresentam percentuais incompatíveis com o prazo estipulado para o contrato – foram utilizados percentuais válidos para contratos de sessenta meses, porém o prazo de vigência do contrato em vigor é de doze meses:

- 2.2.1 (Férias e Adicional de Férias);
- 2.2.3 (“Outros”);
- 3.3 (Aviso prévio indenizado, Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado, Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o Aviso Prévio indenizado, Aviso Prévio Trabalhado, Incidência do

submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado, Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado);

-4.4.1 (Férias Repositor/Substituto, Ausências Legais, Licença Paternidade, Ausências por acidente de trabalho, Afastamento maternidade, Ausências por doença, Intervalo para repouso ou alimentação);

- 6-A a 6-C (Custos indiretos, Tributos e Lucro);

**Recomendação:** efetuar revisão das planilhas de custos, adequando os percentuais ao prazo do contrato, e havendo pagamentos a maior ou menor, proceder, respectivamente, ao ressarcimento ou à complementação de pagamento, conforme o caso, assegurando à contratada o contraditório e ampla defesa.

**b) Constatação:** não constam, nos autos, documentos comprobatórios dos pagamentos dos benefícios de seguro de vida, seguro invalidez e auxílio-funeral.

**Recomendação:** promover o saneamento do processo a contar da data de assinatura do contrato, anexando os documentos relativos aos benefícios listados e mensalmente requerer da contratada os documentos necessários ao reconhecimento do direito aos benefícios e ao pagamento, instruindo-os aos autos do processo.

**c) Constatação:** não observância, pelo pregoeiro e equipe de apoio, de regras do edital, referentes à capacidade técnica, capacidade econômico-financeira, impedimentos e critérios de desempate para classificação.

**Recomendação:** avaliar a legalidade dos atos praticados por pregoeiro e equipe de apoio, no curso do pregão, informando as medidas adotadas.

**Localidade: Gerência Executiva Distrito Federal**

**Contrato de vigilância patrimonial nº 22/2019**

**Constatação:** Não consta nos autos a formalização da designação dos gestores e fiscais do contrato;

**Recomendação:** emitir portaria designando os gestores, fiscais técnicos e fiscais administrativos, oportunizando que tomem ciência de suas atribuições, anexando aos autos a respectiva documentação.

**Localidade: Gerência Macapá**

**Contrato de vigilância patrimonial nº 15/2019**

**a) Constatação:** Falta de atualização anual das alíquotas de RAT/FAP, conforme GFIP da contratada

**Recomendação:** proceder consulta às GFIP informadas pela empresa, verificando o RAT ajustado da empresa para o ano de 2020, efetuando o cálculo dos valores pagos a maior e adotando as medidas necessárias ao ressarcimento dos valores, assegurando aos interessados o direito ao contraditório e à ampla defesa, e na hipótese de pagamento a menor, realizar eventual complementação conforme a alíquota aplicável à empresa. Enquanto vigente o contrato, proceder anualmente o ajuste.

# CONCLUSÃO

A partir da amostra avaliada, é possível afirmar que as licitações realizadas pelo INSS apresentaram problemas em todas as etapas da contratação, do planejamento ao acompanhamento e fiscalização dos contratos, concentrando nesta última etapa maior frequência de divergências, em especial a verificação das obrigações de natureza tributária, previdenciária e trabalhista, tendo como resultado pagamentos com valores incorretos.

As evidências obtidas indicam deficiências na confirmação dos benefícios de natureza técnica e econômica pretendidos a partir da forma de contratação inserida no edital e na demonstração dos critérios adotados para a formação dos preços de referência, apesar da existência de orientações normativas e guias para orientação (“cadernos técnicos”) sobre temas específicos de licitações públicas no âmbito da Administração Pública Federal, dificultando assim a obtenção da melhor proposta para a Administração em suas contratações.

Há também falhas no cumprimento das regras do edital que tratam dos critérios de intervalos entre lances e classificação/exclusão de empresas, frustrando a competitividade dos certames e reduzindo as oportunidades para o Instituto obter a melhor proposta para suas contratações.

Sobre os procedimentos adotados pelos gestores e fiscais de contrato na fase de execução contratual, há deficiências no acompanhamento e fiscalização das obrigações acessórias dos contratos, que têm natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária e são requisitos para o pagamento pelos serviços prestados, potencializando o risco do Instituto tornar-se devedor subsidiário em ações trabalhistas movidas por empregados da contratada. Além disso, tais obrigações acessórias são condicionantes para o ateste de recebimento e respectivo pagamento às contratadas, resultando no recebimento incorreto dos serviços prestados.

No curso dos trabalhos sobreveio a publicação da Instrução Normativa SEGES/SEDGGD/ME nº 49, de 30.06.2020, modificando os procedimentos relativos aos estudos técnicos preliminares, obrigatórios para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e obrigando o uso do Sistema ETP Digital para a elaboração e cadastramento dos ETP. Há também o Ofício Circular nº 8/CGRLOG/DGPA/INSS, que trata da elaboração do novo Manual de Gestão de Contratos do INSS. Os achados e recomendações constantes neste relatório fornecerão subsídios para a construção do novo Manual.

Diante do exposto, conclui-se que os controles aplicados nas contratações feitas pelo Instituto são essencialmente manuais e sua eficiência, eficácia e efetividade dependem das competências técnicas e pessoais dos servidores envolvidos na licitação, do planejamento até a fiscalização e acompanhamento do contrato.

## ANEXOS

### I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Por meio dos Despachos SEI nº 2578123 e 2579587, cadastrados no processo SEI nº 35014.349325/2020-75, as unidades auditadas manifestaram-se conforme segue, para cada recomendação:

#### Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração (Despacho SEI nº 2578123)

“No tocante às recomendações endereçadas à Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração - DGPA, contidas no referido Relatório, seguem abaixo as informações desta Coordenação-Geral:

a) Instituir rotinas de supervisão documentadas de forma a garantir revisão efetiva de todas as fases do processo licitatório (**achado 1.1**);

**Resposta:** Considerando as discrepâncias na especificação de itens da planilha de custos e formação de preços de referência identificados nos processos auditados, será elaborado um checklist a fim de serem instituídas de forma mais detalhada as ações que devem ser observadas no processo licitatório.

O intuito é que a revisão seja realizada pela autoridade competente para assinatura do contrato antes da fase externa da licitação e antes da homologação do certame.

Prazo para atendimento: até 01/06/2021.

“b) Reavaliar o uso de cláusulas editalícias que vinculam a contratação a eventos dependentes da vontade de terceiros alheios ao contrato. Considerar os riscos e benefícios da decisão e motivar a manutenção da condição no edital. (achado 2.1).

**Resposta:** Quanto à inserção, em edital, de cláusula que condiciona contratação a evento futuro e incerto (negociação bem-sucedida de Acordos Coletivos de Trabalho - ACT em todas as localidades onde o serviço será prestado), realizaremos orientação sobre esse aspecto às unidades descentralizadas. Vale salientar que entendemos que caberá a esta CGRLOG realizar a orientação do procedimento e não reavaliar o uso das cláusulas.

Prazo para atendimento: até 20/03/2021.”

“c) Implementar programas de desenvolvimento e de monitoramento da qualidade do trabalho executado por pregoeiros, equipe de apoio e gestores/fiscais de contrato, visando a melhoria contínua da gestão em logística, licitações e contratos; (Achados 1.1, 2.2 e 3)

**Resposta:** Com relação à inobservância, por pregoeiro e equipe de apoio responsável, de regras do edital referentes à capacidade técnica, capacidade econômico-financeira, impedimentos e critérios de desempate para classificação e dos procedimentos adotados pelos gestores e fiscais quando do recebimento dos serviços prestados pelas empresas contratadas compreende-se que, com o Plano de Centralização de Contratações Públicas do INSS, o qual redimensionou o quantitativo de Unidades Administrativas de Serviços Gerais (Uasg), a partir de dezembro de 2020, em que apenas a Administração Central e as 5 (cinco) Superintendências Regionais poderão licitar e contratar, haverá um ganho de eficiência nas licitações conduzidas de forma centralizada, na medida em que os pregoeiros e equipe de apoio estarão sendo melhor selecionados.

Ademais, verifica-se que a centralização dos contratos possibilitará que os servidores designados como gestores/fiscais, uma vez desonerados de outras atribuições, estejam dedicados a esta fase de acompanhamento contratual, com atuações específicas e, portanto, mais adequadas. Cumpre esclarecer que a Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração, por intermédio da CGRLOG e da Coordenação-Geral de Qualidade de Vida, Saúde e Desenvolvimento do Servidor – CGQSD, promoveu capacitação para gestores e fiscais de contratos, no início do mês de dezembro de 2020,

oportunidade em foram disponibilizadas vagas para as Superintendências Regionais e Administração Central. Registra-se, ainda, que estamos em tratativas com a área de capacitação para que essa capacitação seja realizada semestralmente.

Importante salientar o nosso entendimento de que a recomendação seria mais efetiva caso se referisse a procedimentos a serem adotados e não a atuação dos pregoeiros, gestores e fiscais em si. Assim, nesse sentido, considera-se pertinente implementar um programa de desenvolvimento e monitoramento dos procedimentos, contemplando desde o início da contratação até a sua execução, que envolverá, portanto, as seguintes fases: Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato. Dessa forma, com a instituição de procedimentos a serem observados e monitorados, nos permitirá auxiliar esses profissionais no desenvolvimento de suas atividades, bem como acompanhar suas atuações.

Prazo para atendimento: até 01/06/2021.”

*“d) Supervisionar a implementação das recomendações direcionadas às unidades listadas abaixo, validando os produtos entregues pelas unidades. (Achados 1.1 e 3).*

**Resposta:** A CGRLOG realizará o acompanhamento e monitoramento do atendimento das recomendações direcionadas às SR até a efetiva entrega.

Prazo para atendimento: até 01/06/2021.”

### **Análise da Equipe de Auditoria**

Quanto às respostas da unidade auditada para as recomendações desta equipe de auditoria, faz-se necessário as seguintes considerações:

Anuímos com os prazos solicitados para atendimento de todas as recomendações;

Concordamos com a alteração da redação da recomendação “b” (reavaliar o uso de cláusulas editalícias que vinculam a contratação a eventos dependentes da vontade de terceiros alheios ao contrato. Considerar os riscos e benefícios da decisão e motivar a manutenção da condição no edital - achado 2.1); transcrevemos abaixo a recomendação com a nova redação (já alterada no relatório):

“Orientar as unidades responsáveis pela realização de licitações quanto ao uso de cláusulas editalícias que vinculam a contratação a eventos dependentes da vontade de terceiros alheios ao contrato. Considerar os riscos e benefícios da decisão e motivar a manutenção da condição no edital. (achado 2.1).”

Quanto à solicitação da unidade em relação à recomendação do item “c”, conforme abordado na reunião de busca conjunta de soluções, mantemos o nosso posicionamento inicial, tendo em vista que o papel da DGPA não se limita aos aspectos procedimentais e normativos. Dentre suas atribuições estão as ações de planejamento, coordenação, controle, padronização e supervisão das atividades relacionadas às áreas de logística, licitações e contratos, bem como estabelecer padrões, sistemas e métodos de trabalho relacionados às áreas de logística, licitações e contratos.

Sem considerações quanto aos demais itens.

**Serviço De Logística, Licitações e Contratos da Superintendência Regional Sudeste I (Despacho SEI nº 2579587)**

“Em análise às recomendações contidas no Relatório, especificamente as detalhadas na página 19 para a Superintendência Regional Sudeste I, observamos o que segue:

2.1. Iniciamos com a ressalva sobre o número do contrato, entendemos tratar-se do contrato nº 69/2019 e não do contrato nº 72/2019 como lê-se no relatório. Solicitamos entretanto a confirmação do número do contrato auditado.

2.2. Item a: Nos contratos de doze meses foram aplicados percentuais equivalentes aos contratos de sessenta meses, para os itens 13º salário, férias e provisão para rescisão contratual, respectivamente de 8,93%, 2,98% e 7,46%; enquanto que no caderno técnico fixam-se os percentuais de 8,33%, 2,77% e 9,10%) - para realizarmos análise fundamentada da recomendação exposta, bem como efetuar os cálculos para apuração de eventual divergência, se necessário, solicitamos prazo para avaliação e conclusão e conclusão até o dia 20/04/2021.

2.3. Item b: divergências de cálculo no Módulo 5 da planilha de custos (insumos diversos), nas quantidades fixadas para insumos utilizados pelos prestadores de serviço, diferindo do fixado em contrato (itens “Meias”, “Gravata”, “Distintivo”, “Livro de Ocorrência” e “Apito”) - com relação ao apontamento em epígrafe, entendemos que não há divergência. Usando como base a planilha oriunda do pregão 05/2019 (Documento SEI nº 0074317), verificamos que o total constante da pasta “Memória de Cálculo 2”, na qual estão discriminados os insumos diversos, é R\$ 385,91, mesmo valor transportado para a planilha de cálculo do valor dos postos (Planilha Licitação iss 2%), na linha 104. Os postos 12x36 diurno e noturno são compostos por 2 vigilantes, desse modo o valor é multiplicado por 2, totalizando R\$ 625,36. Ressaltamos que o contrato não menciona quantidades dos insumos, esse quantitativo consta apenas na planilha para composição do custo do posto.

3. Ante ao acima exposto, solicitamos a reavaliação dos itens 2.1 e 2.3 (...)

### **Análise da Equipe de Auditoria**

Em relação ao item 2.1, corrigida a numeração do contrato indicado; Concordamos com as considerações feitas e com o prazo requerido para atendimento da recomendação 2.2. Para o item 2.3, entretanto, fazemos as seguintes considerações:

A partir da planilha indicada (SEI nº 0074317), verificados os valores informados para vida útil em meses e a quantidade de itens indicada para os insumos do uniforme, temos:

<b>UNIFORME</b>	<b>VIDA UTIL (MESES)</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>CUSTO UNITÁRIO</b>	<b>CUSTO TOTAL</b>	<b>CUSTO MENSAL</b>
Meias	3	3	13,30	39,90	13,30
Gravata	6	1	25,90	25,90	4,32
Distintivo	30	1	16,30	16,30	0,54
<b>MATERIAIS</b>	<b>VIDA UTIL (MESES)</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>CUSTO UNITÁRIO</b>	<b>CUSTO TOTAL</b>	<b>CUSTO MENSAL</b>
Livro de Ocorrência	6	2	31,03	62,06	10,34
<b>EQUIPAMENTOS</b>	<b>VIDA UTIL (MESES)</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>CUSTO UNITÁRIO</b>	<b>CUSTO TOTAL</b>	<b>CUSTO MENSAL</b>
Apito	30	1	11,35	11,35	0,38

A evidenciação das quantidades considera a vida útil e não o quantitativo de insumos consumidos no intervalo de um ano, como dá a entender o título da planilha, tornando necessária a realização de cálculos complementares para identificar o real quantitativo consumido no ano.

A coluna “custo total” representa o produto entre a quantidade e o custo unitário de cada item, indicando que o referido custo total leva em conta a vida útil e não o custo total do item para o período de um ano.

Após verificação dos valores e fórmulas constantes na planilha, para os itens indicados, entendemos que cabe retificação do achado, tendo em vista que os valores mensais apontados no documento estão corretos para os itens contestados, cabendo, entretanto:

a) sugestão para o aprimoramento da evidenciação das informações na planilha de custo, visto que a coluna “custo total” não se refere a uma mesma unidade de tempo, variando conforme a vida útil do item da planilha (ex: R\$ 39,90 por trimestre para o item “meias”, R\$ 25,90 por semestre para o item “gravata”, etc).

b) comparar a planilha indicada para o contrato (SEI nº 0074317) com a planilha constante no Anexo I-C do Edital nº 05/2019, verificando os quantitativos de insumos e adequando as planilhas aos valores que forem corretos quanto a quantidades e valores do Módulo 5, e havendo pagamentos a maior ou menor, proceder, respectivamente, o ressarcimento ou complementação de pagamento, conforme o caso.

Feitas as considerações, cabe ressaltar que as demais unidades auditadas não se manifestaram acerca das recomendações realizadas pela equipe de auditoria presentes no relatório preliminar.